

MODELO PARA CONSULTA

Este documento é um MODELO, disponibilizado para leitura prévia. Ele não vale como adesão e não precisa ser impresso, preenchido ou assinado.

Ao concluir a adesão pelo site, o contrato é gerado automaticamente já preenchido com os seus dados e enviado para assinatura eletrônica no e-mail informado. Os campos do CONTRATANTE aparecem em branco aqui apenas porque ainda não há um contratante.

Os valores, prazos e condições abaixo são os vigentes nesta data e são exatamente os que constarão do seu contrato.

COMBO DAS ESTRELAS EVENTOS LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPERIÊNCIA E ITENS PERSONALIZADOS PARA EVENTO

RESUMO EXECUTIVO DA CONTRATAÇÃO

Pedido:	MODELO
Data da contratação:	10/08/2026
Evento:	Formatura 2026 Maple Bear Atalaia
Instituição vinculada:	Maple Bear Atalaia
Formando:	_____
Data do evento:	05/12/2026
Local:	Hotel Vidam - Orla de Atalaia, Aracaju/SE (cerimônia às 17h30)
Valor total:	R\$ 2.700,00
Pagamento:	PIX (entrada e parcelas em datas fixas) em 4x

CONTRATADA

COMBO DAS ESTRELAS EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 59.525.439/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, 243, Sala 802, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040.

CONTRATANTE

_____, portador(a) do CPF nº _____._____._____/____-____, residente e domiciliado(a) em _____, _____, _____, e-mail _____, WhatsApp (____) _____-____, responsável legal pelo(a) formando _____.

As partes celebram o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas seguintes, pela legislação civil aplicável e, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/1990).

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Adesão do(a) formando _____ à celebração "Formatura 2026 Maple Bear Atalaia", vinculada à Maple Bear Atalaia, prevista para 05/12/2026, no local Hotel Vidam - Orla de Atalaia, Aracaju/SE (cerimônia às 17h30), conforme proposta comercial, descritivo financeiro e página oficial do evento.

1.2. A contratação contempla exclusivamente os itens expressamente descritos na proposta e/ou na página de contratação apresentada ao CONTRATANTE.

1.3. Maple Bear Atalaia não é parte deste instrumento, não assume obrigação financeira, operacional ou jurídica decorrente desta contratação e não responde por cobranças, reembolsos, cancelamentos, prazos de pagamento ou emissão de convites.

CLÁUSULA 2ª - DO ESCOPO, ENTREGÁVEIS E ALTERAÇÕES

2.1. O detalhamento do escopo, quantidades, exclusões e entregáveis consta da proposta comercial, do descritivo financeiro e da página oficial do evento, que integram este contrato.

2.2. Serviços, produtos, quantidades, personalizações, deslocamentos, licenças, taxas, locações, registros fotográficos, filmagens ou itens não expressamente indicados como incluídos não integram a contratação.

2.3. Qualquer alteração de data, local, quantidade, identidade visual, escopo ou cronograma dependerá de aprovação escrita e poderá gerar revisão de preço, prazo e disponibilidade.

2.4. Imagens, simulações, renders e materiais de referência possuem finalidade ilustrativa e poderão sofrer adaptações técnicas decorrentes do espaço, materiais, fornecedores e condições reais de execução.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total é de R\$ 2.700,00, referente ao pedido MODELO, pago por PIX (entrada e parcelas em datas fixas) em 4 parcelas, conforme vencimentos e condições da proposta.

3.2. Vencimentos acordados:

3.3. 1) R\$ 675,00 - vencimento em 10/08/2026 (entrada, no ato da adesão)

3.4. 2) R\$ 675,00 - vencimento em 01/10/2026

3.5. 3) R\$ 675,00 - vencimento em 01/11/2026

3.6. 4) R\$ 675,00 - vencimento em 01/12/2026

3.7. Taxas, juros, custos de parcelamento, tarifas bancárias e encargos de meios de pagamento, quando aplicáveis e previamente informados, seguirão a proposta e a plataforma de cobrança.

ATENÇÃO - CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO PAGAMENTO

Em caso de inadimplência, estorno, chargeback, vencimento de cobrança, contestação indevida ou falha de pagamento, a CONTRATADA poderá suspender etapas ainda não executadas, bloquear acessos e entregas ou rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e dos custos já incorridos.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços contratados com zelo, organização e padrão profissional compatível com a proposta aprovada.

4.2. Gerir equipe, fornecedores, montagem, desmontagem, comunicações e etapas operacionais nos limites do escopo contratado.

4.3. Comunicar riscos, dependências, cronogramas e orientações relevantes, bem como adotar medidas razoáveis para mitigar imprevistos.

4.4. Preservar a confidencialidade e tratar adequadamente os dados pessoais recebidos para a execução do contrato.

4.5. Caso cancele ou inviabilize os serviços por culpa exclusiva sua, sem justa causa ou força maior, restituir os valores relativos ao que não tiver sido executado, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE fornecerá aprovações, informações e documentos nos prazos solicitados, e manterá seus dados de contato atualizados.

5.2. Efetuar os pagamentos nos vencimentos e fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas.

5.3. Cumprir prazos de aprovação, cadastro, envio de conteúdo, reuniões, ensaios, vistorias e demais etapas indispensáveis.

5.4. Informar previamente restrições de segurança, acessibilidade, alimentação, uso de imagem, necessidades especiais e regras do local.

5.5. Orientar convidados e participantes sobre acesso, horários, credenciais, QR Codes e regras de conduta, quando aplicável.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA E DAS APROVAÇÕES

6.1. O cronograma oficial será informado pela CONTRATADA e poderá ser atualizado conforme fornecedores, gráfica, espaço, plataforma, aprovações e data final do evento.

6.2. A falta de resposta, atraso na aprovação, ausência em reunião ou envio incompleto de informações poderá comprometer personalizações, compras, convites, credenciais, roteiro, montagem

e resultado final, sem gerar direito automático a abatimento quando a causa não for imputável à CONTRATADA.

6.3. Aprovações realizadas por e-mail, WhatsApp ou plataforma oficial serão consideradas válidas para continuidade das etapas operacionais.

CLÁUSULA 7ª - DO CANCELAMENTO, ADIAMENTO E RESCISÃO

7.1. O pedido de cancelamento ou adiamento deverá ser formalizado por escrito, preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias do evento ou da etapa operacional relevante.

7.2. Antes do início de etapas produtivas ou de pagamentos a fornecedores, poderá ser retido até 30% do valor contratado para cobrir gestão, planejamento, meios de pagamento, bloqueio de agenda e perda de oportunidade, observada a proporcionalidade legal.

7.3. Após o início de produção, contratação de fornecedores, compra de materiais, criação de artes, reserva de estruturas ou execução operacional, poderá ser retido até 50% do valor contratado ou os custos comprovadamente incorridos, o que for maior, limitado ao valor total contratado.

7.4. Com menos de 30 dias do evento, ou após conclusão substancial de produção e reservas não recuperáveis, os valores correspondentes aos custos efetivamente incorridos e itens personalizados poderão ser considerados não reembolsáveis, mediante prestação de contas quando cabível.

7.5. A rescisão por inadimplência, fraude, chargeback indevido, informações falsas ou descumprimento grave não gera reembolso automático e não afasta a cobrança de perdas e despesas comprovadas.

ATENÇÃO - PROPORCIONALIDADE E REVISÃO

As retenções e cláusulas penais serão interpretadas segundo a proporcionalidade, os custos efetivamente assumidos, a etapa de execução e as normas cogentes aplicáveis, inclusive eventual revisão judicial prevista no art. 413 do Código Civil.

ATENÇÃO - DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Tratando-se de contratação realizada fora do estabelecimento comercial, o CONTRATANTE poderá desistir em até 7 (sete) dias corridos contados da contratação, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, com restituição integral dos valores pagos.

CLÁUSULA 8ª - DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E IMPREVISTOS

8.1. Nenhuma parte responderá por impossibilidade ou atraso decorrente de caso fortuito ou força maior, incluindo chuvas severas, alagamentos, panes, restrições de autoridades, greves, acidentes, emergências de segurança, indisponibilidade superveniente do local ou falhas relevantes de terceiros fora de seu controle razoável.

8.2. Nessas hipóteses, as partes buscarão remanejamento, adequação técnica, substituição equivalente, reagendamento ou crédito, preservando o equilíbrio econômico e os custos já incorridos.

CLÁUSULA 9ª - DE IMAGEM, PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAIS

9.1. Fotografias, vídeos e registros profissionais somente estarão incluídos quando expressamente previstos na proposta.

9.2. Artes, cenografia, layouts, roteiros, marcas, fotografias, vídeos e materiais de terceiros permanecem sujeitos aos direitos de seus titulares. O uso será limitado ao escopo aprovado.

9.3. A divulgação promocional de imagens identificáveis dependerá das autorizações e bases legais aplicáveis. O uso estritamente operacional para credenciais, convites, listas, cerimônia e execução observará a finalidade contratada.

CLÁUSULA 10ª - DA COBERTURA FOTOGRÁFICA E DO REGISTRO DE IMAGENS

10.1. A cobertura fotográfica e audiovisual do evento é EXCLUSIVA da equipe indicada pela CONTRATADA.

10.2. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA a entrada e a atuação de qualquer outra equipe ou profissional de fotografia, filmagem ou registro audiovisual que não seja a equipe indicada pela CONTRATADA, ainda que contratado individualmente por família, convidado ou terceiro.

10.3. A vedação tem por finalidade evitar desordem, disputa de posicionamento e interferência entre equipes, preservando a fluidez da cerimônia e a qualidade do registro de todos os participantes.

10.4. Aos pais, responsáveis e convidados é PERMITIDO fotografar e filmar com aparelhos celulares (smartphones), desde que respeitem a ordem da cerimônia, o posicionamento definido para o palco, a visibilidade dos demais convidados e as orientações da equipe da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA e a equipe de produção poderão solicitar o reposicionamento de quem estiver registrando imagens, bem como impedir o acesso ou determinar a retirada de profissionais e equipamentos em desacordo com esta cláusula, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, reembolso ou abatimento.

ATENÇÃO - CIÊNCIA EXPRESSA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE declara ter lido e compreendido a cláusula acima, comprometendo-se a transmitir essa orientação aos seus convidados. A assinatura deste contrato supre qualquer alegação posterior de desconhecimento da regra de exclusividade fotográfica.

CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - no tratamento necessário à contratação, cobrança, comunicação, controle de acesso, segurança, produção e cumprimento de obrigações legais.

11.2. O CONTRATANTE declara possuir legitimidade para compartilhar os dados do(a) formando e autorizar seu uso nos limites da execução do contrato.

11.3. Cada parte adotará medidas razoáveis de segurança e responderá pelos dados, acessos e

instruções que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE E DOS FORNECEDORES

12.1. A CONTRATADA não responderá por prejuízos decorrentes de informações incorretas, aprovações tardias, descumprimento de cronograma, indisponibilidade imputável ao local, conduta de convidados ou falha de terceiro escolhido diretamente pelo CONTRATANTE.

12.2. A limitação anterior não se aplica a dolo, culpa, defeito próprio do serviço ou demais hipóteses em que a responsabilidade não possa ser afastada por lei.

12.3. Fornecedores subcontratados pela CONTRATADA serão coordenados dentro do escopo aprovado, sem prejuízo das responsabilidades legais correspondentes.

CLÁUSULA 13ª - DOS CANAIS OFICIAIS

13.1. Canais da CONTRATADA: ola@combodasestrelas.com.br; <https://combodasestrelas.com.br>; WhatsApp (79) 9.9677-7800 e (79) 9.9153-8303. Canal específico deste evento: contato@combodasestrelas.com.br.

13.2. Comunicações informais com terceiros ou colaboradores não autorizados não substituem aprovações, alterações e avisos enviados pelos canais oficiais.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato, a proposta comercial, o descritivo financeiro, o cronograma, as aprovações e os anexos integram a contratação.

14.2. Tolerância ou flexibilização eventual não implica renúncia de direito nem alteração permanente do contrato.

14.3. Alterações relevantes deverão ser formalizadas por escrito. A assinatura digital representa aceite integral e possui validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, ressalvado o direito do consumidor de demandar no foro de seu domicílio.

CLÁUSULA 15ª - DA BASE DE CÁLCULO E DO COMPLEMENTO

15.1. O valor deste contrato foi calculado sobre uma base de 38 formandos, conforme demonstrativo apresentado previamente ao CONTRATANTE.

15.2. Parcela relevante do custo do evento é FIXA e não se reduz quando a adesão é menor que a base - entre outros: montagem e desmontagem de cenografia e decoração, locação de estrutura, som, iluminação, equipe de produção, cerimonial e demais serviços contratados de terceiros. Executar o evento para um número menor de formandos custa substancialmente o mesmo.

15.3. Encerrado o prazo de adesões, sendo o número efetivo de formandos inferior a 38, será emitida uma ÚNICA cobrança complementar de R\$ 100,00 por formando, independentemente de quantos

faltarem para a base. Este é o valor máximo do complemento nesta hipótese.

15.4. Ficando a adesão abaixo de 35 formandos, a margem que sustenta o complemento fixo deixa de existir e o valor devido será recalculado proporcionalmente, mediante demonstrativo de custos apresentado ao CONTRATANTE, facultada a este a rescisão sem ônus caso não concorde com o novo valor.

15.5. A CONTRATADA poderá, a seu critério e em substituição total ou parcial à cobrança complementar, reduzir itens do escopo, preservando os elementos essenciais da celebração.

15.6. O complemento, quando devido, será comunicado ao CONTRATANTE com a demonstração do número final de aderentes, com vencimento não inferior a 30 dias da comunicação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, em plataforma que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica ao ato.

Aracaju/SE, 10/08/2026.

CONTRATADA - COMBO DAS ESTRELAS EVENTOS LTDA.

CNPJ 59.525.439/0001-80

CONTRATANTE -

CPF _____.____.____/____-____